

Processo Administrativo nº: 01.24.841

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Impressão, reprografia, compreendendo a cessão do direito de uso de equipamentos, dentre outros

Parecer jurídico nº: 057/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA - CESSÃO DO DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS - INSTALAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS - SUPORTE TÉCNICO - REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL) - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO (INCLUÍDA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM) - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - REAJUSTE DO VALOR - POSSIBILIDADE - ART. 71 DA LEI 13.303/2016 C/C ART. 140, I e ART. 129, § 1º DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PBH ATIVOS - RILC (INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2024).

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Gerência Administrativa II da PBH Ativos S/A, para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2024, celebrado com a empresa Stoque Soluções Tecnológicas S.A, firmado por intermédio do processo de dispensa em razão do valor n. 003/2024 (Termo de Referência n. 006/2024), tendo por objeto a *prestação de serviços de impressão, reprografia, compreendendo a cessão do direito de uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle de produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem para atender demanda da PBH Ativos S.A.*

O Primeiro Termo Aditivo (fls. 496-496v) versou sobre a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses (doze meses) para o período compreendido entre **02/09/2025 a 01/09/2026**, bem como reajuste do valor do contrato.

A minuta do Segundo Termo Aditivo (551-551v) que ora se analisa, versa sobre a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses (doze meses) para o período compreendido entre **02/09/2026 a 01/09/2027**, bem como reajuste do valor do contrato (fls. 322-362 - Volume II).

O setor solicitante encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos físicos pertinentes (volumes I, II e III) ao aditamento pretendido, devidamente instruídos com os respectivos documentos de ciência/autorização necessários ao prosseguimento, conforme se segue:

- I. Autorização do Diretor Presidente para formalização do aditamento (fl.505);
- II. Avaliação do fiscal do contrato, manifestando-se favoravelmente ao aditamento (fl. 506-506v);
- III. Ofício encaminhado pela Stoque, informando sua intenção em prorrogar o contrato de prestação de serviços (fls. 507-508);
- IV. Solicitação de serviço nº037/2026 (fl. 509);
- V. Justificativa do Segundo Termo Aditivo (fls. 510-510v);
- VI. Controle de Limite de Dispensas (fl. 512);
- VII. Mapa de Consulta de Preços e respectivos documentos de parametrização à pesquisa de mercado (fls. 513-542);
- VIII. Documentos relativos à habilitação da empresa contratada (fls. 543-550):
 - a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 543);
 - b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (fl. 544);
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS e CRF (fl. 545);
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 546);
 - e. Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida pela Controladoria-Geral da União (fl.547);
 - f. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fl. 548);
 - g. Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Municipais (fl. 549);
 - h. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (fl. 550);
- IX. Minuta do 2º Termo Aditivo (fls. 551); e
- X. Solicitação do parecer desta Assessoria Jurídica (fl. 552).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem como base exclusivamente analisar os elementos constantes da legislação em regência e os documentos que instruem os autos do processo, incumbido à Assessoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico.

Com efeito, não compete a esta Assessoria adentrar em análises de

conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar os atos e os aspectos de natureza eminentemente técnica, econômico-financeira e administrativa.

2.1 Dos requisitos jurídicos da prorrogação da vigência

A PBH Ativos S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003/2010, é uma empresa pública sob o controle acionário majoritário do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado.

Na qualidade de estatal, a PBH Ativos S.A. está submetida aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016¹, inclusive no que tange às regras referentes à licitação e aos contratos.

A Lei das Estatais, em seu art. 68, dispõe que os contratos por ela tratados são regulados por suas próprias cláusulas, pelo disposto naquela Lei e pelos preceitos de direito privado. Além disso, o seu art. 72 assevera que *“os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar”*.

Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 002 de 2026 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos - RILC) dispõe, em seu art. 139, que *“os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados, sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PBH Ativos”*.

A esse respeito, cumpre destacar que a prorrogação do contrato por mais doze meses tem por finalidade garantir a **continuidade/manutenção** dos serviços executados pela PBH Ativos, tendo em vista a necessidade constante de se fazer uso de impressoras, execução de impressão, reprografia, dentre outros, de forma rotineira e permanente. Tudo, para manter o funcionamento das atividades finalísticas da estatal em cumprimento do interesse público.

Sobre a possibilidade de prorrogação do contrato de serviços de natureza contínua, veja-se entendimento do **Tribunal de Contas da União**, em caso análogo:

9.2. firmar entendimento de que, no caso de **serviços de natureza continuada**, o valor de R\$ 80.000,00, de que trata o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual, à luz da Lei 8666/93, considerando que **este tipo de contrato pode ser**

¹ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

prorrogado por até 60 meses, o valor total da contratação pode alcançar R\$ 400.000,00 ao final desse período, desde que observado o limite por exercício financeiro (R\$ 80.000,00) (**Acórdão TCU n. 1932/2016, Plenário - Ministro-relator Vital do Rêgo**).

Recentemente, já sob a égide da Lei 14.133/21, o **TCU**² esclareceu e reforçou o sentido dos serviços e fornecimentos contínuos:

Cabe esclarecer que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Lei permite que esses contratos tenham vigência inicial de até cinco anos, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.

Ainda a esse respeito, destaca-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes prevê expressamente a possibilidade de alteração nos prazos de vigência e/ou execução inicialmente pactuados, nos limites da legislação e das normas internas da PBH Ativos, conforme cláusula quarta (da Vigência) do contrato. Confira:

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e de Execução

4.1. O período de vigência deste contrato, coincide com o prazo de execução dos serviços, que será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 69, IV, 71, 72 e 81 da Lei Federal 13.303/2016, admitida a prorrogação nos limites legais e conforme dispõe o art. 137 e seguintes do RILC.

Já o artigo 137 do RILC prevê:

Art. 137. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e por este Regulamento, a duração dos contratos da PBH Ativos não excederá a 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, exceto:

- I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da PBH Ativos;
- II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Verifica-se, ainda, que a contratada, antevendo a proximidade da data base do contrato, encaminhou ofício para apreciação, no qual manifesta sua intenção de prorrogá-lo pelo prazo adicional de doze meses, bem como o deferimento do respectivo reajuste contratual (fls 507-508).

Denota-se, ainda, que a presente prorrogação se amolda aos ditames do art. 140 do RILC, o qual estabelece os requisitos que devem instruir a demanda para que a empresa proceda à prorrogação de seus contratos, conforme se segue:

² <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-5-duracao/>

Art. 140. Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I. indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- II. demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da PBH Ativos;
- III. avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- IV. demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a PBH Ativos, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comprovar que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado, podendo-se levar em consideração, também, a durabilidade, a qualidade, o custo de manutenção, a eficácia contratual, a melhor técnica, o respeito à sustentabilidade ambiental, entre outros fatores;
- V. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
- VI. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I ou II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do Parágrafo único do art. 99 deste Regulamento;
- VII. demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública, anexando-se para tanto:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) prova de regularidade perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria-Geral da União, referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - CNEP.
- VIII. indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- IX. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- X. autorização expressa da Diretoria Executiva.

Da análise da documentação acostada aos autos, quanto à observância ao limite legal do prazo de vigência contratual (inciso I do art. 140 do RILC), constata-se ser possível a prorrogação almejada, referente ao período de 02/09/2026 a 01/09/2027 haja vista que a assinatura do contrato inicial se deu em 02.09.2024, conforme informação extraída da publicação no Diário Oficial do Município de 05 de setembro de 2024, edição n. 7084, página 05³ (fl. 417).

³ Disponível em:

Deste modo, verifica-se que não foi atingido o prazo de 05 (cinco) anos de duração, tempo máximo previsto no art. 71 da Lei das Estatais:

EXTRATO: EXTRATO
Edição: 7084 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 03/09/2024
PBHATIVOS - PBH Ativos S/A

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 007/2024
Processo: 01.24.841
Dispensa de Valor: 003/2024
Objeto: prestação de serviços de impressão, reprografia, compreendendo a cessão do direito de uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle de produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem para atender demanda da PBH Ativos S.A.
Contratada: Stoque Soluções Tecnológicas S/A
Contratante: PBH Ativos S/A
Vigência: 12 meses (02/09/2024 a 01/09/2025)
Valor estimado anual: R\$38.661,60
Assinatura: 02/09/2024
Registro: Livro: 02 - Folha: 71v - Reg. Nº: 062/2024

Pedro Menequetti
Diretor-Presidente

Sobre esse ponto, a justificativa (fls.510-510v) informa que “o serviço de reprografia é medida necessária para otimizar a rotina administrativa” cuja “interrupção comprometeria o pleno funcionamento da empresa”. Destacou, ainda, que “o serviço de reprografia é necessário para atender a demanda interna de impressão de documentos, digitalização em geral, inclusive possibilitar a gestão de documentos por meio de Sistemas”.

Em atendimento ao inciso III do art. 140 do RILC da PBH Ativos, o fiscal do contrato formulou avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, atestando positivamente os serviços da contratada e confirmando a imprescindibilidade da renovação do contrato (fl. 506).

No que diz respeito à vantajosidade da prorrogação da contratação (inciso IV do art. 140 do RILC), trata-se de melhor oferta apurada em comparação com os demais valores de referência pesquisados pela Gerência Administrativa, inclusive, contando com recomendação da PRODABEL, justamente por representar a proposta mais vantajosa à PBH Ativos SA (fls. 435).

De acordo com a área demandante (fl. 510v) conseguiu-se obter precificação, através de consulta em bancos de preços e na busca de outros contratos de empresas cujo objeto da prestação do serviço fosse igual ou similar ao objeto do contrato renovando, como consta do quadro de orçamento que se ora se apresenta:

<https://dom-web.pbh.gov.br/resultadobusca?palavraChave=stoque%20solucoes%20tecnologicas&tipoPesquisa=Q&formaPesquisa=E&ondePesquisar=C&dataInicio=2024-09-02&dataFim=2024-09-30&numeroEdicao=&categoriaAtold=&orgaoId=&orgao=&buscaAvancada=true>

556
A

1)- Como se afere através do Contrato nº 031/2023, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a empresa W A Equipamentos e Serviços LTDA, cujo objeto é similar ao renovando, encontramos o valor unitário da cópia no equivalente a R\$0,05 (cinco centavos) e valor unitário de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para aluguel de 141 impressoras multifuncionais monocromáticas.

2)- Também podemos aferir através do contrato entre a AMGESP e a empresa Brazilink Locação e Serviços, cujo valor unitário de cópia é de R\$0,01 a R\$0,15 e valor unitário de R\$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para aluguel de 103 impressoras multifuncionais monocromáticas

3)- Através do contrato entre Câmara Municipal de Capão da Canoa e a empresa ALLGED Soluções Ltda, cujo valor unitário de cópia é de R\$0,16 (dezesesseis centavos) e valor unitário de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para aluguel de 12 impressoras.

Outrossim, foram juntados documentos que demonstram que a contratada mantém as condições de habilitação (inciso VII do art. 140 do RILC), conforme consta do relatório acima.

A confirmação da disponibilidade financeira pela Gerência Financeira (inciso VIII do art. 140 do RILC) consta no documento de fls. 509, atestada pela gerência financeira (solicitação de serviços nº. 037/2026) e também da Justificativa (fl. 510v):

Estão sendo mantidas as condições que autorizaram a contratação direta, demonstrando-se também, através do controle de limite de dispensa, informando o valor estimado do contrato e valor efetivamente gasto, e que o valor máximo permitido para a contratação que se pretende renovar não será ultrapassado, como previsto no disposto no art. 99 do RILC.

A Contratada mantém as mesmas condições de habilitação por ocasião da contratação, como se afere através da juntada das CNDs atuais.

A PBH Ativos tem disponibilidade de recurso para efetivação do aditamento, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 10.003, de 25/11/2010.

A manifestação de interesse da contratada na prorrogação e no reajuste do valor do contrato consta da fl. 507-508 (inciso IX do art. 140 do RILC).

Diante da exigência do inciso X do mesmo art. 140, juntou-se a autorização expressa da Diretoria Executiva, para a formalização do presente termo aditivo (fl. 505).

No que tange à aplicação do reajuste contratual, o setor solicitante apresentou a seguinte justificativa (fl. 510-510v):

Nos termos do item 9.5 da Cláusula nona do instrumento de contrato, o índice de reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor atual estimado do contrato que é de R\$ 40.683,60 (quarenta mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). passará a ser de R\$

42.489,95(quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) reajustado pelo índice acumulado do IPCA de julho/26 que é de 4,44%.

Em respeito ao artigo 140, I da IN 002/2026 - PBH Ativos, para fins de demonstrar que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é medida mais vantajosa para a PBH Ativos, foi realizada consulta de preços objetivando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço ofertada para a prorrogação do contrato.

Ademais, verifica-se que a atualização dos valores é permitida pelo contrato originário, observando o que ficou ajustado na cláusula 9.5.

Dessa maneira, tem-se que a minuta do segundo termo aditivo (fls. 551-551v.) está juridicamente adequada aos fins a que se destina, inclusive quanto à cláusula que promove o reajuste contratual, dado que esse foi efetuado obedecendo ao pactuado entre as partes e às disposições legais.

Em suma, a presente demanda foi instruída com as informações necessárias à prorrogação contratual pretendida (art. 140 do RILC).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidos os pressupostos jurídicos aplicáveis à espécie, **OPINA-SE**, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica da dilação por mais 12 (doze meses) meses, do período compreendido entre 02.09.2025 a 30.09.2026 e do reajuste contratual.

Ressalta-se que compete à Assessoria Jurídica da PBH Ativos prestar consultoria sob o ponto de vista exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos demais setores da empresa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À Diretoria Executiva para cumprimento do artigo 96 do RILC, se for o caso.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2026.

**BRUNO
FONTENELLE
GONTIJO**

Assinado de forma
digital por BRUNO
FONTENELLE GONTIJO
Dados: 2026.08.18
15:47:44 -03'00'

Bruno Fontenelle
Assessor Jurídico
OAB/MG 203.726